



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 133, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo, em atenção ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal no seu art. 42, vem APRESENTAR à essa Egrégia Câmara Municipal para análise e deliberação a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 119/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 1º E ACRESCENTA AO DISPOSITIVO OS §§ 1º E 2º, DA LEI Nº. 2.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO DO PEDIDO DE URGÊNCIA: Art. 42, da LOM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Executivo, na pessoa do subscritor, encaminha à Vossas Excelências para apreciação e análise o projeto de lei em epígrafe, com fundamento no art. 42 da LOM, posto que tal matéria é extremamente relevante, uma vez que solicita autorização deste Poder Legislativo a fim de promover a adequação do texto normativo para consolidar os percentuais da taxa de administração, tendo em vista que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis permanece classificado como Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, e portanto, permanecendo a taxa administrativa em 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 08/12/2022 Hora: 10:25

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

32-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 119/2022 ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 1º E ACRESCENTA AO DISPOSITIVO 1º E 2º, DA LEI Nº 2.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE

DE 04 DE JULHO DE 1988

00454/2022



O entendimento do Ministério da Economia determina que os percentuais da taxa administrativa variam conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Conforme Indicador de Situação Previdenciária - ISP de 2022¹, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis permanece classificado como Médio Porte, não havendo mudanças na culminação da taxa administrativa para o exercício financeiro seguinte.

Desta forma, primando pela efetividade e repelindo a prática de atos desnecessários e inúteis, é que se propõe o presente projeto de lei, a fim de permitir as adequações necessárias no texto normativo, evitando-se a propositura desnecessária de lei para cada exercício financeiro, justificando tão somente caso haja mudança na classificação do porte do FUNSEM perante os parâmetros do Indicador de Situação Previdenciária.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação com tramitação em URGÊNCIA ESPECIAL.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia xx de dezembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/ISP2022ResultadoFinalConsolidadoversohomologao.xlsx>



PROJETO DE LEI Nº 119/2022

05 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 1º E ACRESCENTA AO DISPOSITIVO OS §§ 1º E 2º, DA LEI Nº. 2.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Sr. Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 2.275, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

FIXA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Altera a redação do caput do Artigo 1º da Lei 2.275, de 16 de dezembro de 2021 e acrescenta ao dispositivo os §§ 1º e 2º, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,



inclusive para conservação de seu patrimônio, de que trata o art. 58-A da Lei 1.170, de 09 de maio de 2007, a partir do exercício de 2022, será de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada conforme a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS, da Secretaria de Previdência.

§ 1º. A alíquota de contribuição para financiamento da Taxa de Administração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS estabelecidas no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual do órgão.

§ 2º. O financiamento da taxa de Administração deverá observar os parâmetros gerais estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 05 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração